LEI MUNICIPAL Nº 3378

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

SEBASTI+Ò OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, órgpØ consultivo e de assessoramento em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluiçpo ambiental, na área do Município.

Paragrafo +¡nico - O CODEMA ficara ligado diretamente ao Poder Executivo.

Art. 2º - Terá no âmbito de suas atribuições todas as atividades relacionadas com a preservaçpo do Meio Ambiente, atividades estas que serpo coordenadas pela Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e PromoçpØ Social, da qual o CODEMA será tØgpØ Consultivo de Assessoria.

Art. 3º - Para as finalidades desta Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - Poluiçpo Ambiental - é qualquer alteraçpo das condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que direta ou indiretamente:

a) seja impropria, nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar;

b) crie condições adversas as atividades sociais e econômicas;

c) ocasione danos à fauna, à flora e ao próprio meio.

II - Meio Ambiente o conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do Município, passível de ser alterado pela atividade humana.

III - Recursos Naturais - spß a atmosfera, as águas superficiais e subterraneas, o solo e os elementos nele contidos, a fauna e a flora.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA, será formado por:

a) Secretario Municipal da Saúde, Meio Ambiente e PromoçpÞ Social, na funçpÞ de Presidente;

b) Um representante da Associaçpo dos Engenheiros Agrônomos;

c) Um representante do Departamento Agrotécnico da Cooperativa Tritícola Carazinho Ltda.;

d) Um representante do núcleo regional da AssociaçpÒ de Técnicos Agrícolas do Rio Grande do Sul - ATARGS;

e) Um representante dos Clubes de Serviços, a ser indicado alternadamente e de comum acordo pelos mesmos;

f) Um representante do Sindicato Rural de Carazinho;

g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carazinho.

Paragrafo único - O Vice-Presidente, o Secretario e o Tesoureiro serpo eleitos por seus pares.

Art. 5º - A indicaçpo de cada um dos membros do CODEMA competência da entidade representada.

§ 1º - Cada entidade indicara duas pessoas para participar do CODEMA, sendo uma titular e outra suplente. § 2º - O suplente do Secretario Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Promoçpo Social será o encarregado do setor de fomento agrícola

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

do Município.

Art. 6º - O mandato de cada membro será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado em períodos sucessivos, seu exercício será gratuito e considerado como prestaçpÒ de relevantes serviços ao Município.

Art. 7º - O CODEMA reunir-se-á uma vez por mês, e sempre que for convocado pelo Prefeito em regime extraordinario.

Art. 8º - O CODEMA sempre se reunira com a presença da maioria absoluta dos membros, devendo os suplentes substituir os titulares nos seus impedimentos.

Art. 9º - O CODEMA manterá com os demais órgpos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnico-científicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 10 - O CODEMA, cientificado da possível existência de poluiçpo, diligenciará no sentido da sua total apuraçpo, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à minimizaçpÐ ou a erradicaçpÐ do problema.

Art. 11 - O CODEMA poderá estudar a possibilidade de fazer constar dos currículos escolares, da rede municipal de ensino, conteúdos relativos à Ecologia e a Educaçpo Ambiental, buscando por parte do educando, o desenvolvimento de uma consciência ecológica, refletida num comportamento mais voltado aos valores naturais e a melhoria de seus padrões de vida.

Art. 12 - O Executivo Municipal, através do CODEMA, promovera a divulgaçpo de informações e tomara providencias relativas a preservaçpd do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 13 - O Município, quando da instalaçpÍ de industrias, ouvido o CODEMA, fará respeitar os critérios, normas e padrões fixados em Lei.

Paragrafo único - Os critérios, normas e padrões a que se refere este artigo, serpÊ fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), órgpø vinculado ao Ministério do Interior.

Art. 14 - A presente Lei , será regulamentada por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicaçpØ.

Art. 15 - Até o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após a sua instalaçpO, o CODEMA elaborara seu Regimento Interno, que devera ser homologado por Decreto.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçpÊ, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 01 DE DEZEMBRO DE 1983.

a)SEBASTI+Ò OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal
a)LUIZ ANTONIO DA LUZ
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer